



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 192/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 028/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na RUA 03 DE DEZEMBRO, N° 307-BAIRRO SANTA TEREZINHA, CIDADE CURUÁ/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 28.983.551/0001-31, representado pelo(a) Sr.(a) **MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS** e, de outro lado a firma **E P FARIAS BERNARDES ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 17.732.527/0001-03, estabelecida RUA ANTONIO WALFREDO - CEP: 68129000 - UF: PA - Município: Mojuí dos Campos doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **ELY PATRICIA FARIAS BERNADES**, portador da Cédula de Identidade n° 3884650 PC/PA e CPF (MF) n° 694.508.462-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 028/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINÁRIO E VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS**

E P FARIAS BERNARDES ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 17.732.527/0001-03 - Endereço: RUA ANTONIO WALFREDO - CEP: 68129000 - UF: PA - Município: Mojuí dos Campos - Telefone: (93) 9178-2758

LOTE 18 - PEÇAS PARA ONIBUS VOLARE A8 ANO 20086						
N°	Item	Marca/ Fabricante	REF.	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
1	Filtro De Combustivel	TECFIL	UND	1	R\$ 167,00	R\$ 167,00
2	Filtro De Ar Primario	TECFIL	UND	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
3	Filtro De Ar Secundario	TECFIL	UND	1	R\$ 154,00	R\$ 154,00
6	Jogo De Mola Do Patins Dianteiro	ROCHESTER	UND	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
12	Terceira Mola Traseira	GREFORTEC	UND	2	R\$ 615,00	R\$ 1.230,00
14	Valvula Rele	WABCON	UND	1	R\$ 713,00	R\$ 713,00
16	Valvula De Freio	WABCON	UND	2	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
17	Filtro Apu	TECFIL	UND	1	R\$ 334,00	R\$ 334,00
18	Reparo Da Cuica Dianteira	ROCHESTER	UND	2	R\$ 133,00	R\$ 266,00
19	Reparo Da Cuica Traseira	ROCHESTER	UND	2	R\$ 133,00	R\$ 266,00
22	Retentor Do Cubo Dianteiro	SABO	UND	1	R\$ 111,00	R\$ 111,00
24	Rolamento Dianteiro Interno	TINKEM	UND	2	R\$ 563,00	R\$ 1.126,00
25	Rolamento Dianteiro Externo	TINKEM	UND	2	R\$ 541,00	R\$ 1.082,00
26	Rolamento Traseiro Interno	TINKEM	UND	2	R\$ 568,00	R\$ 1.136,00
28	Rolamento De Centro Com Borracha	TINKEM	UND	1	R\$ 345,00	R\$ 345,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO



29	Luva Do Cardan	SPICE	UND	1	R\$ 922,00	R\$ 922,00
30	Ponteira Do Cardan	SPICE	UND	2	R\$ 911,00	R\$ 1.822,00
31	Retentor Do Pinhao Do Diferencial	SABO	UND	1	R\$ 311,00	R\$ 311,00
34	Cilindro Auxiliar De Embreagem	VARGA	UND	1	R\$ 351,00	R\$ 351,00
37	Tambor De Freio Dianteiro	TRW	UND	1	R\$ 707,00	R\$ 707,00
43	Kit De Embreagem	LUK	UND	1	R\$ 6.260,00	R\$ 6.260,00
44	Terminais De Direção	NAKATA	UND	1	R\$ 397,00	R\$ 397,00
45	Macaco Hidráulico 8t	UNIVERSAL	UND	1	R\$ 905,00	R\$ 905,00
46	Sensor Do Acelerador	FANIA	UND	1	R\$ 2.110,00	R\$ 2.110,00
47	Anti Ferrugem	WURTH	UND	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
48	Ignição Completa	DINS	UND	1	R\$ 81,00	R\$ 81,00
49	Porca Do Cubo Dianteiro	DIWPARTS	UND	1	R\$ 111,00	R\$ 111,00
50	Porca Do Cubo Traseiro	DIWPARTS	UND	1	R\$ 116,00	R\$ 116,00
51	Arruelas Do Cubo Dianteiro	DIWPARTS	UND	1	R\$ 87,00	R\$ 87,00
52	Arruelas Do Cubo Traseiro	DIWPARTS	UND	1	R\$ 87,00	R\$ 87,00
53	Amortecedores Dianteiros	COFAP	UND	1	R\$ 615,00	R\$ 615,00
57	Filtro Separador	TECFIL	UND	2	R\$ 167,00	R\$ 334,00
64	Bucha Do Feixe De Mola Traseira	AXOR	UND	1	R\$ 133,00	R\$ 133,00
65	Extintor	EXTINSAN	UND	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
68	Grampo Do Feixe De Mola	ROCHESTER	UND	2	R\$ 113,00	R\$ 226,00
69	Reparo Do Eixo S	AXOR	UND	1	R\$ 133,00	R\$ 133,00
71	Jumelo Traseiro	SUPPORT REI	UND	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00
72	Pino Do Jumelo	PINCETEC	UND	2	R\$ 97,00	R\$ 194,00
75	Bucha Do Estabilizador Traseiro	AXOR	UND	1	R\$ 97,00	R\$ 97,00
76	Bucha Do Estabilizador Dianteiro	AXOR	UND	1	R\$ 97,00	R\$ 97,00
78	Abraçadeira 1/2"	ROCHESTER	UND	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
79	Retentor Do Diferencial	SABO	UND	2	R\$ 362,00	R\$ 724,00
80	Retentor Da Caixa De Marcha	SABO	UND	2	R\$ 311,00	R\$ 622,00
83	Rolete Da Sapata De Freio	MASTER	UND	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
84	Reservatorio De Agua Do Radiador	TANCLICK	UND	3	R\$ 334,00	R\$ 1.002,00
86	Roda Livre Dianteira	MASTER	UND	2	R\$ 5.210,00	R\$ 10.420,00
87	Limpa Contato	WURTH	UND	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
88	Motor Da Porca Eletrica	ZEN	UND	1	R\$ 3.510,00	R\$ 3.510,00
93	Coxim Do Traseiro Do Motor	SAMPEL	UND	1	R\$ 334,00	R\$ 334,00
94	Mangueira Do Interculer Do Radiador	UNIAO BORRACHAS	UND	2	R\$ 563,00	R\$ 1.126,00
95	Mangueira Do Radiador	UNIAO BORRACHAS	UND	1	R\$ 282,00	R\$ 282,00
98	Bujao Do Carter	MASTER	UND	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
99	Embuchamento Da Manga De Eixo	FABRAÇO	UND	2	R\$ 797,00	R\$ 1.594,00
101	Conexao Engate Rapido	FABRAÇO	UND	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
102	Silicone	MEGA COOPER	UND	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00
104	Sensor Do Racor	MASTER	UND	3	R\$ 316,00	R\$ 948,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO



106	Catraca De Freio Traseira	MASTER	UND	1	R\$ 408,00	R\$ 408,00
107	Cola Para Brisa	MEGA COOPER	UND	1	R\$ 137,00	R\$ 137,00
108	Pneus 750/16	DUNLOP	UND	1	R\$ 1.575,00	R\$ 1.575,00
109	Aro 16	BORLEN	UND	1	R\$ 819,00	R\$ 819,00
TOTAL LOTE:						R\$ 50.171,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 50.171,00 (cinquenta mil cento e setenta e um reais)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 028/2023 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 028/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **01/12/2023 até 31/12/2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 028/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO



objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária que segue: 12 361 0005 2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 – Material de consumo; valor: R\$ 22.671,00. 12 361 0005 2.024 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – QSE; 3.3.90.30.00 – Material de consumo; valor: R\$ 27.500,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO



2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 028/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MANOEL OVÍDIO NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALENQUER, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, em 01 de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº 28.983.551/0001-31
CONTRATANTE

E P FARIAS BERNARDES ME
C.N.P.J. nº 17.732.527/0001-03
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____